

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N° 274/2011

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de funções e criação de cargos na atual Estrutura Administrativa do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Os ocupantes de empregos e funções públicas contratados pelo Município de Umbuzeiro sob a égide da CLT Consolidação das Leis do Trabalho anteriores a 05 de outubro de 1983, passarão a ocupar cargos vagos da Administração, similares às atribuições desempenhadas, bem como, cargos públicos de provimento efetivo com denominação, atribuição, simbologia, jornada de trabalho e remuneração constantes nesta Lei, com sujeição ao Regime Jurídico Único RJU instituído pela Lei Municipal n.º 26/98:
- §1°. Ficam extintos os empregos e funções de advogado, auxiliar de almoxarifado, datilógrafo, economista, assessor de esportes e telefonista, cujos ocupantes passarão a exercer os cargos de provimento efetivo criados por esta lei, bem como, aqueles já existentes na atual estrutura administrativa do Município.
- §2°. O ocupante do emprego e função de Advogado/Assessor Jurídico passará a ocupar o cargo de Assessor Jurídico, símbolo TNS, criado por esta lei;
- §3°. Os ocupantes dos empregos e funções de auxiliar de almoxarifado, datilógrafo, economista, assessor de esportes e telefonista passarão a ocupar o cargo de Agente Administrativo, símbolo AAD, criado pela Lei Municipal 25/98, cujos cargos acham-se vagos na atual estrutura administrativa do Município;
- **§4°.** Não haverá qualquer prejuízo financeiro para os servidores em razão da extinção das funções e empregos que exerciam, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens anteriormente conquistados.
- **Art. 2º**. Fica criado, na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro, com lotação no Gabinete do Prefeito, o cargo de provimento de **Assessor Jurídico**, com denominação, atribuição, simbologia, jornada de trabalho e remuneração descritos na tabela abaixo:





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

CARGO (DENOMINAÇÃO)	NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR JURÍDICO	I	A	1.450,00	20 horas	01	TNS	Prestar assistência jurídicem áreas relacionadas aplicação de leis, decretos regulamentos, elaborand documentos jurídicos dinteresse da Secretaria da Trabalho e Assistênci Social. Examinar processo específicos, emitir parecere e elaborar documento jurídicos pertinente Analisar e elaborar minuta de contratos, convênio petições, contestaçõe réplicas, memoriais e dema documentos de naturez jurídica. Pesquisi jurisprudência, doutrina analogia. Emitir parecer, cacordo com sua área da cuação, sobre assunto de su especialidade. Desempenhoutras atividades específicida profissão de Advogado de interesse do Gabinete o Prefeito.
		В					
		С					
		D					
	П	A					
		В					
		C					
		D					
	Ш	A					
		В					
		C					
		D					
	IV	A					
		В					
		C					
		D					
	V	A					
		В					
		C					
		D					
	VI	A					
		В					
		С					
		D					

- §1°. são asseguradas todas as vantagens pessoais de caráter individual e as vantagens de natureza ou de local de trabalho, previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação ordinária;
- **§2°.** O Assessor Jurídico estável, para todos os efeitos legais, se insere no quadro permanente da estrutura organizacional dos servidores públicos, previsto no Anexo II da Lei Municipal n° 25/98.
- §3°. Tendo o Assessor como símbolo, nível, classe, carga horária, remuneração, inclusive as do art. 17 da Lei Municipal n° 25/98 e atribuições, as previstas no quadro do caput.
- §4°. São requisitos para a investidura do cargo de Assessor Jurídico a conclusão de curso de graduação em direito e o registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- §5°. O cargo criado pode ser ocupado por servidor estável bacharel em direito e com registro na OAB.





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

- §6°. Fica fixado em R\$ 1.450,00 a remuneração mensal inicial do Assessor Jurídico.
- §7°. Fica assegurado ao servidor público municipal estável por força do art. 19 dos ADCT, no desempenho das funções de Assessor Jurídico, o enquadramento por tempo de serviço (nível) e titulação (classe), constante no quadro, na forma de cálculo já existente nos níveis I a VII e classe de A a D, neste caso, referente a bacharel em direito sem especialização (A), bacharel em direito com especialização (B); bacharel em direito com mestrado (C) e bacharel em direito com doutorado (D), em consonância com as Leis Municipais nº 237/2010, 257/2011 e da Lei 25/1998.
- **Art. 3°.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício financeiro vigente e de acordo com as verbas suplementares ou adicionais aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Lei Federal n.º 4.320/64.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente no que for incompatível com o disposto na Lei 25/98, de 02 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2011.

Antônio Fernandes de Lima Prefeito

